
Nestes termos e nos restantes de Direito, que V. Exa. doutamente suprirá, deve a presente ação ser julgada procedente e decidido o seguinte:

- a)** Declarar que o R. Clube de Futebol "Os Belenenses" é o Clube Fundador da A.;
- b)** Declarar que a A é a sociedade desportiva da modalidade de futebol do R. Clube de Futebol "Os Belenenses";
- c)** Declarar que a A. foi constituída pela personalização da equipa de futebol do Belenenses;
- d)** Declarar que o R. só pode participar nas competições profissionais de futebol através de uma sociedade desportiva de futebol e que, para tal participação, o R. já constituiu a sociedade desportiva de futebol ora A., estando impedido de constituir uma nova sociedade desportiva de futebol;
- e)** Declarar que a A. tem o direito de usar os símbolos do R., desde o seu emblema ao seu equipamento;
- f)** Declarar que integram o palmarés da A.:
 - Ter vencido o campeonato nacional de futebol, então designado por Campeonato da Liga da Primeira Divisão, atualmente designado por I Liga e também por Liga NOS, na época desportiva de 1945/46;
 - Ter vencido o Campeonato de Portugal de futebol nas épocas de 1926/1927, 1928/1929 e 1932/1933;
 - Ter vencido a Taça de Portugal de futebol nas épocas desportivas de 1941/1942, 1959/1960 e 1988/1989;



- Ter vencido a Taça de Honra da Associação de Futebol de Lisboa nas épocas de 1925/1926, 1928/1929, 1929/1930, 1931/1932, 1943/1944, 1945/1946, 1959/1960, 1960/1961, 1969/1970, 1975/1976, 1989/1990 e 1993/1994;

- Ter inaugurado, em 14 de dezembro de 1947, o Estádio Santiago Bernabéu, num jogo com o Real Madrid FC, a convite deste;

- Ao longo da sua história, ter tido jogadores como Matateu, Vicente, José Pereira, Pepe, Yaúca, Di Pace, Scopelli, Artur Quaresma, Raúl Figueiredo, Capela, Feliciano, Vasco, Godinho, Vasques, Félix Mourinho, João Cardoso, Pietra, Paco Gonzalez, Mladenov, Juanico, José Mário, Sobrinho, Jorge Martins e Silas;

- Ao longo da sua história, ter tido treinadores como Cândido de Oliveira, Fernando Vaz, José Maria Pedroto, Mário Wilson, Jorge Jesus, Marinho Peres, Artur Jorge, Carlos Queirós, Fernando Riera, Helenio Herrera e Otto Glória;

g) Condenar o R. a abster-se de, em qualquer momento ou por qualquer modo, declarar que o R. poderá vir a disputar qualquer competição profissional de futebol, nomeadamente a I ou II Ligas, sem ser através da A. enquanto sua sociedade desportiva de futebol;

h) Condenar o R. Clube de Futebol "Os Belenenses" a, em todos os meios e suportes, designadamente no seu sítio na internet, quaisquer publicações ou declarações, nomeadamente nas redes sociais Facebook, Twitter, Instagram ou outras, em que se arrogue qualquer dos seguintes aspetos:

- ter vencido o campeonato nacional de futebol, então designado por Campeonato da Liga da Primeira Divisão, atualmente designado por I Liga e também por Liga NOS, na época desportiva de 1945/46;

- ter vencido o Campeonato de Portugal de futebol nas épocas de 1926/1927, 1928/1929 e 1932/1933;



- ter vencido a Taça de Portugal de futebol nas épocas desportivas de 1941/1942, 1959/1960 ou 1988/1989;

- ter vencido a Taça de Honra da Associação de Futebol de Lisboa nas épocas de 1925/1926, 1928/1929, 1929/1930, 1931/1932, 1943/1944, 1945/1946, 1959/1960, 1960/1961, 1969/1970, 1975/1976, 1989/1990 ou 1993/1994;

- ter inaugurado o Estádio Santiago Bernabéu, num jogo com o Real Madrid FC, a convite deste;

- ter tido como jogadores de futebol Matateu, Vicente, José Pereira, Pepe, Yaúca, Di Pace, Scopelli, Artur Quaresma, Raúl Figueiredo, Capela, Feliciano, Vasco, Godinho, Vasques, Félix Mourinho, João Cardoso, Pietra, Paco Gonzalez, Mladenov, Juanico, José Mário, Sobrinho, Jorge Martins ou Silas;

- ter tido como treinadores Cândido de Oliveira, Fernando Vaz, José Maria Pedroto, Mário Wilson, Jorge Jesus, Marinho Peres, Artur Jorge, Carlos Queirós, Fernando Riera, Helenio Herrera ou Otto Glória;

Declare nesse mesmo meio ou suporte, com o mesmo relevo e apresentação da declaração de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, que tal ocorreu na qualidade de Clube Fundador da A., identificando esta pela sua firma completa;

- i) Condenar o R. no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de valor não inferior a €1.000 por cada dia de cada violação das condenações referidas nas alíneas g) e h).

PROVA: